CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR 6046
MAT.

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Projeto de Lei N° 178/2013
Autor: Joceval Rodrigues
Ementa: Dispõe sobre a instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas que funcionem como correspondentes bancários no município de Salvador, e dá outras providências.

A proposição em estudo tem como objetivo a instalação de portas giratórias, com detector de metais, em todas as casas lotéricas situadas no município de Salvador. O nobre edil visa, com o seu projeto, prevenir a incidência de delitos nesses estabelecimentos, aumentando a segurança dos clientes e funcionários que os frequentam.

Quanto à competência legislativa, a **Constituição Federal**, no seu art. 30, incisos I e II, determina que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado ou da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal." ("Direito Municipal Brasileiro", 17ª ed., págs. 136-137)

O autor ressalta, em sua justificativa, entendimento do STF que reconhece a competência legislativa do município para determinar a instalação de equipamentos de segurança nos estabelecimentos bancários.

No art. 3° do projeto de lei, consta que a Caixa Econômica Federal deverá ser a responsável pelo fornecimento e instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais.

Em vista disso, importa destacar que, como as casas lotéricas **não se enquadram na categoria de instituições financeiras** (vide Lei 7.102/83), uma vez que são, na verdade, permissionárias de serviço público, a Caixa Econômica Federal não pode ser responsabilizada pela falta de segurança das mesmas, conforme recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. RESPONSABILIDADE DA CEF PELA SEGURANÇA DE CASA LOTÉRICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR 6046
MAT.

A Caixa Econômica Federal – CEF não tem responsabilidade pela segurança de agência com a qual tenha firmado contrato de permissão de loterias. Isso porque as regras de segurança previstas na Lei 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, não alcançam as unidades lotéricas. De acordo com o art. 17 da Lei 4.595/1964, são consideradas instituições financeiras as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Ademais, nos termos do art. 18 da Lei 4.595/1964, essas instituições apenas podem funcionar no país mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil. Assim, forçoso reconhecer que as unidades lotéricas não possuem como atividade principal ou acessória, a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros, tampouco dependem de autorização da autoridade central para funcionamento. Vale destacar que, **apesar de as unidades lotéricas prestarem alguns serviços também oferecidos pelas agências bancárias, isso não as torna instituições financeiras submetidas aos ditames da Lei 7.102/1983**. Nesse contexto, fica afastada a responsabilidade civil da CEF sobre eventuais prejuízos sofridos pela unidade lotérica, aplicando-se o disposto no art. 2º, IV, da Lei 8.987/1995, segundo o qual **o permissionário deve demonstrar capacidade para o desempenho da prestação dos serviços públicos que lhe foram delegados por sua conta e risco.** Precedente citado: REsp 1.317.472-RJ, Terceira Turma, DJe 8/3/2013. **REsp 1.224.236-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 11/3/2014.**

Nesse julgado, o relator ainda ressaltou que a permissão para funcionamento de casas lotéricas é regida pela **Circular 342 da CEF**, que expressamente atribuiu todos os riscos do negócio à exclusiva responsabilidade da permissionária.

O acórdão supracitado manteve decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que isentou a Caixa de responsabilidade por assalto ocorrido em uma casa lotérica do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo – Comissão de Direitos do Cidadão
Matrícula 6046